



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|
| data<br>03/09/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008. |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|

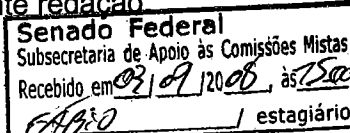
|                                 |                            |
|---------------------------------|----------------------------|
| autor<br>Deputada LUCIANA GENRO | nº do prontuário<br>000506 |
|---------------------------------|----------------------------|

|              |                 |                 |            |                        |
|--------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

|                      |            |           |        |        |
|----------------------|------------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo: 6º | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |            |           |        |        |

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 155 da MPV 441/08, o qual passará a ter a seguinte redação:



"Art. 155. Os arts. 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 144 da Lei no 11.355, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:" NR

"Art.144 -

Parágrafo único - Os cargos de que tratam os artigos 11, 49, 70 e 89, têm, para todos os efeitos, o caráter técnico e científico de que trata o inciso XVI, alínea (b) do artigo 37 da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO:

A medida visa a evitar dubiedades e interpretações diversas no texto do caput do artigo 144, dando-lhe a devida precisão, enfatizando que os servidores do INPI, IBGE, Fiocruz e INMETRO são oriundos do Plano de Carreiras da Área de C&T (Lei 8691/93) cujos cargos estão compreendidos no âmbito do preceito constitucional citado.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2008

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

